



Prefeitura
de Jundiaí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

CREDENCIAMENTO N° 004/25, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, ARROZ ORGÂNICO PARBOILIZADO, SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL, FEIJÃO PRETO COM ATMOSFERA MODIFICADA E FEIJÃO CARIÓCA COM ATM) A SEREM ENTREGUES NO ALMOXARIFADO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART. 14, DA LEI N° 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N° 06/2020 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, COM SUBSÍDIO DA LEI N° 14.133/2021 NO QUE COUBER, DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE JUNDIAÍ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CREDENCIAMENTO

- DATA DE 19/11/2025 A 15/12/2025

PROJETOS DE VENDAS E DOCUMENTAÇÃO

- Os documentos de habilitação e Projeto de Venda deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico através do link <https://forms.gle/3U4uDhC5v4Qkihiw8>

DATA DE ABERTURA:

16/12/2025 às 10:00 horas – PAÇO MUNICIPAL – Av. da Liberdade s/nº – Jardim Botânico - 8º andar – Ala Norte – Auditório/FOYER



Prefeitura
de Jundiaí

CREDENCIAMENTO N° 004/25 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo SEI nº PMJ. 27669/2025

**CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Jundiaí, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Liberdade s/nº - Jardim Botânico - Jundiaí – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, através da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no 14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Resolução CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020 e demais normas aplicáveis, com subsidio da Lei n. 14.133/2021, no que couber, será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios (**suco de uva tinto integral, arroz orgânico parboilizado, suco de maçã integral, feijão preto com atmosfera modificada e feijão carioca com ATM**), da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para alimentação escolar, destinados ao Atendimento das Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual de Jundiaí, durante o período de 12 (doze) meses.

Os Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **19/11/2025 A 15/12/2025, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico através do link <https://forms.gle/3U4uDhC5v4Qkhiw8>

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – RELAÇÃO DE GÊNEROS, PREÇO DE AQUISIÇÃO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

Anexo III – TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE DE LICITAÇÕES;

Anexo IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

Anexo V – FICHA DE AVALIAÇÃO SENSORIAL DE PRODUTOS.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (**suco de uva tinto integral, arroz orgânico parboilizado, suco de maçã integral, feijão preto com atmosfera modificada e feijão carioca com ATM**), da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo II deste Edital.

2. DA FONTE DE RECURSO:

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE – dotação orçamentária: 13.01.12.306.0191.2772.3390

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física/ CAF/CAF-Pronaf;

3.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física/ CAF/CAF-Pronaf de cada agricultor.

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica/ CAF/CAF-Pronaf.



4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Os Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais, interessados em participar deste Chamamento Público, deverão encaminhar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exclusivamente por meio eletrônico através do link <https://forms.gle/3U4uDhC5v4Qkhiw8>

4.1.2. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4.1.3. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

4.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.1.5. As declarações ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

4.1.5.1. As assinaturas que trata o item **4.1.5.**, acima, poderão ser digitais, desde que permitida a conferência de sua autenticidade

4.1.6. As proponentes interessadas são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos DOCUMENTOS, isentando-se o Município de Jundiaí, em qualquer hipótese, de tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados neste Credenciamento ou seus resultados.

4.1.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

4.2. Para os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27, da Resolução FNDE nº 06/2020:

4.2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTORES DE DAP FÍSICA/ CAF/CAF-PRONAF, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO):

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física/ CAF/CAF-Pronaf do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES (DETENTORES DE DAP FÍSICA/ CAF/CAF-Pronaf, ORGANIZADOS EM GRUPO):

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física/ CAF/CAF-Pronaf de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2.3. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS (DETENTORES DE DAP JURÍDICA/ CAF/CAF-Pronaf):

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



II - o extrato da DAP Jurídica/ CAF/CAF-Pronaf para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.3. PROJETO DE VENDA:

4.3.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV deste Edital.

4.3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado na Imprensa Oficial do Município.

4.3.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 006/2020.

4.3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da DAP Física/ CAF/CAF-Pronaf de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica/ CAF/CAF-Pronaf da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física/ CAF/CAF-Pronaf, o município indicado na DAP/CAF.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica/ CAF/CAF-Pronaf, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas/ CAF/CAF-Pronaf registradas no extrato da DAP Jurídica/ CAF/CAF-Pronaf.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2.1. O §3º do Artigo 35 da Resolução nº 06/2020 (item 5.2 do edital) assegura em seu inciso III que os grupos fornecedores localizados dentro da Região Geográfica Intermediária, conforme classificação do IBGE tem prioridade sobre aqueles localizados no Estado. Este critério é anterior àqueles determinados no §4º do mesmo artigo.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



Prefeitura de Jundiaí

a) para efeitos do disposto neste inciso, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/ CAF/CAF-Pronaf;

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/ CAF/CAF-Pronaf.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica/ CAF/CAF-Pronaf conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/ CAF/CAF-Pronaf);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica/ CAF/CAF-Pronaf;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

5.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.5. Os critérios adotados para o(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) constam estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

5.6. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo **50% (cinquenta por cento) do valor adquirido**.

6. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS:

6.1. O(s) fornecedor(es) habilitado(s) provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar amostras e documentos técnicos dos produtos, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, **conforme Anexo I**.

6.1.1. A entrega deverá ocorrer conforme abaixo, em até 10 (dez) dias úteis após convocação:

a) Os **documentos técnicos** deverão ser enviados apenas pela empresa melhor classificada mediante convocação pelo Agente de Contratação/Comissão de Seleção, com nome da empresa e número da Chamada Pública, através do e-mail compraaberta@jundiai.sp.gov.br;

b) A **amostra** deverá ser entregue no **Departamento de Alimentação e Nutrição, no horário das 07:30 às 18:00 horas, à Av. Doutor Cavalcanti, 396 – Vila Argos – Jundiaí - SP**, mediante a emissão de Termo de Recebimento (Anexo III).

6.1.1.1. Somente após julgamento da amostra é que será divulgada a habilitação final e classificação, ocasião em que será aberto o prazo recursal, conforme preceitua o item 11 deste Edital.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. DO CREDENCIAMENTO:



Prefeitura de Jundiaí

7.1.1. O proponente ou o seu representante, deverá, apresentar-se ao Agente de Contratação/Comissão de Seleção no endereço descrito no preâmbulo, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

7.1.2. O credenciamento poderá ser efetuado **presencialmente** durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

7.1.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

7.1.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.1.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7.2. Em atendimento ao art. 17, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e com gravação em áudio e vídeo, a qual será juntada aos autos do processo administrativo em epígrafe para acesso público, sendo que esta Municipalidade disponibilizará adicionalmente transmissão através da Plataforma “Google Meet”.

7.2.1. Os licitantes que não comparecerem presencialmente, poderão acompanhar como ouvintes a sessão pública na plataforma “Google Meet”, através do link <https://meet.google.com/pqi-cdhp-ukj>

7.2.2. A simples participação expressa sua concordância com a gravação em áudio e vídeo da sessão pública, conforme estabelecido no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. Reconhecemos que tal medida visa garantir a transparência, a segurança e a integridade do processo licitatório, assegurando que todos os atos sejam devidamente documentados e resguardados para eventuais consultas ou auditorias futuras. A licitante está ciente e de acordo que a gravação é um requisito obrigatório e se compromete a respeitar as diretrizes estabelecidas para a sessão.

7.2.3. DO JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES:

7.2.3.1. Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expediu.

b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital, considerando a disposição do item 4.1 e subitens, conforme o caso.

7.2.3.2. PROJETO DE VENDA, o Agente de Contratação/Comissão de Seleção procederá a classificação ou desclassificação dos licitantes, observando os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

7.2.3.3. A seleção dos projetos de vendas habilitados será dividida conforme item 5 deste Edital.

7.2.3.4. Os fornecedores cujos projetos de venda forem classificados em 1º (primeiro) lugar, serão convocados a apresentarem amostras e documentos técnicos, em conformidade com o item 6 deste Edital e item 3 do Anexo I.

7.2.3.5. Serão desclassificados os projetos que tiverem as amostras e/ou documentos técnicos reprovados pela Secretaria Municipal de Educação – UGE.



**Prefeitura
de Jundiaí**

7.2.3.6. Após análise das amostras e documentos técnicos, o resultado final da habilitação bem como da análise e seleção de projetos será publicado na Imprensa Oficial do Município, ocasião em que será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

7.2.3.7. Caberá ao Agente de Contratação/Comissão de Seleção juntamente com a equipe de apoio julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar às mesmas, esclarecimentos complementares, que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

7.2.3.7.1. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

7.2.3.7.2. Os esclarecimentos serão sempre formulados por escrito, através de e-mail, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções de solicitação.

7.2.3.7.3. A licitante que não atender às solicitações do Agente de Contratação/Comissão de Seleção no prazo estipulado ficará sujeita à inabilitação/desclassificação.

7.3. O Agente de Contratação/Comissão de Seleção bem como a sua equipe de apoio julgará a habilitação e classificação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, o Agente de Contratação/Comissão de Seleção suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

7.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.4.1. As proponentes interessadas são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos DOCUMENTOS, isentando-se o Município de Jundiaí, em qualquer hipótese, de tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados neste Credenciamento ou seus resultados.

7.4.2. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

7.4.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

7.5. Dos Procedimentos desta Chamada Pública:

7.5.1. Os procedimentos ser darão na seguinte ordem:

- I. Publicação do Edital;
- II. Recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda através do link mencionado no preâmbulo deste Edital, bem como no item 4.1. do presente instrumento
- III. Realização da Sessão pública para o credenciamento e análise dos documentos de habilitação das proponentes e análise e seleção de projetos
- IV. Convocação para a entrega dos documentos técnicos e amostra, conforme item 6.1.1. deste Edital
- V. Análise da Amostra e Documentos Técnicos pela Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Educação
- VI. Divulgação do Resultado da classificação e habilitação, ocasião em que será aberto o prazo para interposição de recursos;

- VII. resultado/contratação do resultado desta Chamada Pública
- VIII. Celebração do contrato



8. DO RESULTADO/CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a publicação da classificação, na ausência de recursos ou após a análise e julgamentos dos recursos interpostos, se houver, os autos serão remetidos à autoridade competente para resultado/contratação desta Chamada Pública.

8.1.2. Os Atos serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e no site “Compra Aberta”.

8.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetuada conforme disposto no Anexo I deste Edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de liquidação e pagamento constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Impugnações ou esclarecimentos somente serão recebidos até o 3º (terceiro) dia útil antecedente a data prevista para o término do credenciamento, mediante protocolo (Paço Municipal - Av. da Liberdade, s/nº, 4º andar – Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª, das 09h00 às 18h00) ou e-mail (compraaberta@jundiai.sp.gov.br).

11.2. Eventuais recursos poderão ser enviados por meio eletrônico através do e-mail compraaberta@jundiai.sp.gov.br ou mesmo serem **protocolados** no Paço Municipal, Av. da Liberdade s/nº - 4º andar – Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª, das 09h00 às 18h00 e endereçados à autoridade que expediu o ato.

11.2.1. Apresentadas as razões de recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar a partir dessa notificação, para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.2. O recurso contra decisão do responsável pelo procedimento licitatório terá efeito suspensivo.

11.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade.

11.4. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. A credenciada terá prazo de 02 (dois) dias úteis para a formalização do contrato, contados da data da convocação, prazo esse que poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Município, mediante solicitação justificada da empresa.

12.1.1. Sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das consequências da recusa injustificada previstas no Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021

12.2 É facultado ao Município, quando a proponente vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, desconsiderar a solicitação de credenciamento da mesma.

12.3. Na data de assinatura do Contrato, a solicitante deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

12.4. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



12.5. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

12.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Os critérios de penalidades constam na cláusula 10 da minuta do contrato

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As condições de extinção contratual constam na cláusula 11 da minuta do contrato

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O Edital da presente Chamada Pública estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" www.jundiai.sp.gov.br entrar no link "Licitações/Compra Aberta" acessar Consulta de Licitações - Chamada Pública ou poderá ser obtido no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – ala norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/CAF-Pronaf Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/CAF-Pronaf Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar/ CAF/CAF-Pronaf, inscritos na DAP Jurídica/ CAF/CAF-Pronaf multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021). 3 VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares/ CAF/CAF-Pronaf) inscritos na DAP jurídica/ CAF/CAF-Pronaf)

15.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Município de Jundiaí ou pela legislação.

(FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA)
Diretor do Departamento de Compras Governamentais



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO I À CREDENCIAMENTO N° 004/25 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRÍÇÃO DA CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS DE AQUISIÇÃO PREVISTA NESTA CHAMADA PÚBLICA

1. DO OBJETO:

1.1. Os produtos requisitados deverão apresentar: características organolépticas adequadas em relação a cor, odor, sabor, aparência, consistência/textura.

1.2. Descrição Detalha de cada item:

1.2.1. SUCO DE UVA INTEGRAL, AGRIC. FAMILIAR

-SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, AGRICULTURA FAMILIAR:
- PRODUTO: UVA
- TIPO: INTEGRAL
- CLASSIFICACAO: PRONTO PARA O CONSUMO
- INGREDIENTES: SUCO DE UVA INTEGRAL
- CARACTERISTICAS: ISENTO DE ACUCAR E CONSERVANTES
- DILUICAO: NAO
- UNIDADE DE MEDIDA: LITRO
- PESO: 1 A 2 LITROS
- EMBALAGEM PRIMARIA: CAIXA CARTONADA TIPO TETRA PACK OU GAR RAFA DE VIDRO OU PET
- EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO OU FARDO PLASTICO REFORCADO
- ARMAZENAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE
- VALIDADE MINIMA: 8 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO
- REGISTRO: MAPA

1.2.2.- ARROZ ORGANICO PARBOILIZADO, AGRICULTURA FAMILIAR

- ARROZ ORGANICO PARBOILIZADO, AGRICULTURA FAMILIAR
- CEREAL
- PRODUTO: ARROZ
- TIPO: PARBOLIZADO
- CLASSIFICACAO: LONGO
- CLASSE: 1
- AGRICULTURA FAMILIAR: SIM
- UNIDADE MEDIDA: QUILO
- PESO EMBALAGEM: 5 KG
- EMBALAGEM PRIMARIA: SACO DE POLIETILENO TERMOSSOLDADO
- EMBALAGEM SECUNDARIA: FARDO DE PLASTICO RESISTENTE
- CARACTERISTICAS: SEM SUJIDADES, PEDRAS, MOFO, MAU ESTADO DE CONSERVACAO E LARVAS

1.2.3. SUCO DE MAÇÃ, DE 1 A 2 LITROS

SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL, AGRICULTURA FAMILIAR:
- INGREDIENTE PRINCIPAL: SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL (100%)
- SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, SEM AÇÚCAR, SEM CONSERVANTES E SEM CORANTES
- TEMPERATURA AMBIENTE
- VALIDADE MÍNIMA: 10 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO
- EMBALAGEM PRIMARIA: GARRAFA DE VIDRO, PET OU EMBALAGEM CARTONADA TIPO TETRA PAK DE 1 A 2 LITROS
- EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA
- VALORES NUTRICIONAIS IGUAIS OU ACIMA (G/100ML):
. CARBOIDRATO: 10G



1.2.4.– FEIJÃO PRETO, COM ATM

LEGUMINOSA

- PRODUTO: FEIJAO
- TIPO: PRETO
- CLASSIFICACAO: CRU
- CLASSE: 1
- AGRICULTURA FAMILIAR: SIM
- UNIDADE: QUILO
- PESO UNIDADE/EMBALAGEM: 1 A 2 KG
- EMBALAGEM PRIMARIA: SACO DE POLIESTER METALIZADO, ATOXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE SELADO COM ATMOSFERA MODIFICADA COM POSTA POR NITROGENIO
- EMBALAGEM SECUNDARIA: FARDO DE PLASTICO OU CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE
- CARACTERISTICAS: SUBMETIDO A TÉCNICA DE ATMOSFERA MODIFICADA, SEM IMPUREZAS, MOFOS E CARUNCHOS
- VALIDADE MINIMA: 12 MESES

1.2.5- FEIJAO CARIOWA, C/ ATM, AG. FAMILIAR

- PRODUTO: FEIJAO

- TIPO: CARIOWA
- CLASSIFICACAO: CRU
- CLASSE: 1
- AGRICULTURA FAMILIAR: SIM
- UNIDADE: QUILO
- PESO UNIDADE/EMBALAGEM: 500 G A 1 KG
- EMBALAGEM PRIMARIA: SACO DE PLASTICO ATOXICO RESISTENTE COM BARREIRA TRANSPARENTE DURAVAC E ATMOSFERA MODIFICADA
- EMBALAGEM SECUNDARIA: FARDO DE PLASTICO OU CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE
- CARACTERISTICAS: SUBMETIDO A TÉCNICA DE ATMOSFERA MODIFICADA, SEM IMPUREZAS, MOFOS E CARUNCHOS
- VALIDADE MINIMA: 12 MESES

1.3. Rotulagem:

1.3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislações vigentes e atualizações quando houver: Resolução n.429, de 08/10/2020, Instrução Normativa n.75, de 08 de outubro de 2020, da Anvisa Resolução n. 727, de 01 de julho de 2022 da Anvisa.

1.3.2. No rótulo da embalagem deverá estar impressa de forma clara e indelével as seguintes informações:

1.3.2.1. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);

1.3.2.2. Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem/dizeres "indústria brasileira");

1.3.2.3. Data de fabricação e data de validade ou data de validade e número do lote;

1.3.2.4. Lista de ingredientes (na embalagem primaria), inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou número INS), caso utilizados;

1.3.2.5. Informação nutricional;

1.3.2.6. Conteúdo (peso) líquido;

1.3.2.7. Indicação do local apropriado para abertura da embalagem primária;

1.3.2.8. Condições de armazenamento e conservação do produto antes e após a abertura da embalagem, assim como o prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária;

1.3.2.9. Empilhamento máximo para armazenamento;



**Prefeitura
de Jundiaí**

1.3.2.10. Número de registro do produto no órgão competente, quando for o caso;

Observações:

1.3. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

1.4. O produto em aquisição deverá estar de acordo com as Normas, Resoluções, Portarias da Anvisa/ Ministério da Saúde e/ou do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Notas Técnicas, Portarias e Resoluções do PNAE/FNDE, conforme legislação vigente e atualizações quando houver.

2. DO PRAZO, LOCAL, LOGÍSTICA DE ENTREGA E ANÁLISE DOS PRODUTOS:

2.1. Para as entregas dos produtos, a empresa deverá entrar em contato com o Almoxarifado do Departamento de Alimentação e Nutrição- DAN, das 8 às 16horas, no telefone 4588-7995/7996 para agendamento da data e horário de entrega.

2.1.1. Os produtos deverão ser entregues conforme normatização da portaria vigente que se refere a transporte de alimentos (CVS 15/91 e CVS 05/13), **em veículo fechado (a temperatura deve estar de acordo com o produto transportado), parceladamente**, por conta e risco da empresa vendedora, junto ao Almoxarifado do Departamento de Alimentação e Nutrição - DAN, **no horário no horário das 8h às 11h30 ou das 12h30 às 15h30**, à Rua Monteiro Lobato n. 149, acompanhado da respectiva nota fiscal, para simples conferência.

2.2. É de responsabilidade da empresa disponibilizar funcionários para descarregar os produtos.

2.2.1. Os entregadores deverão estar identificados por crachá e devidamente uniformizados com: boné, sapato fechado, calça comprida, camisetas com manga. O uniforme deverá apresentar um bom estado de conservação e higiene, conforme CVS 05/13.

2.2.2. Caso o veículo e/ou entregador não apresentem condições higiênico-sanitárias satisfatórias, o produto será devolvido, a critério da área técnica da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Alimentação e Nutrição.

2.2.3. Caso o fornecedor contrate terceiros (entregadores e/ou veículos) para o transporte dos produtos, esse também deverá seguir os itens 2.1 a 2.2 descritos neste Termo.

2.3. Durante a conferência simples no Almoxarifado, os produtos serão vistoriados por responsável do almoxarifado do DAN, que rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações solicitadas.

2.4. As embalagens primárias/secundárias deverão conter rótulo de acordo com a legislação vigente para o item licitado.

2.5. No caso de não constar o número do lote, será considerada a data de validade ou data de fabricação para identificação do mesmo.

2.6. No momento da entrega do produto, estes deverão estar separados por lote, sendo que, se na mesma entrega (do mesmo produto) houver lotes distintos, deverá vir acompanhada de uma declaração do fornecedor informando a quantidade de cada lote e validade do mesmo.

2.7. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar data de fabricação conforme o especificado abaixo:

- Produto com até 11 (onze) meses de validade serão recebidos com no máximo 01 (um) mês de fabricação;
- Produto com 01 (um) ano de validade, será recebido com no máximo 02 (dois) meses de fabricação;
- Produto com 02 (dois) anos de validade ou mais, será recebido com no máximo 06 (seis) meses de fabricação.

2.7.1. O fabricante deverá garantir os produtos por no mínimo 06 (seis) meses.

2.8. O Município de Jundiaí reserva-se o direito de enviar a um laboratório oficial de sua escolha, caso seja necessário, uma amostra de cada lote do produto entregue nas Unidades Escolares e da amostra da licitação, para que seja elaborado um laudo bromatológico de orientação com análises microbiológicas, microscópica (histologia), toxicológicas, físico-química em base úmida (análise centesimal dos nutrientes (carboidrato, proteína e lipídio)) e sensorial para verificação da qualidade do produto. Caso os produtos estejam fora das especificações deste edital ou da legislação pertinente, a entrega deve ser cancelada, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no Edital.

2.8.1. Os laudos deverão ser emitidos por órgão oficial, em documento original ou autenticado, que poderá ser:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Órgão Competente para análises do item 2.8.
- c) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.
- d) Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo Inmetro seguindo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio- RBLE.

2.9. Os custos decorrentes dos procedimentos de controle de qualidade ficarão a cargo do fornecedor em conformidade com o presente certame.

2.10. Além das análises especificadas, poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre a composição físico-química, o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

2.11. Os critérios para elaboração do laudo solicitado no item 2.8 deverão seguir os procedimentos abaixo descritos:

- Será comunicado ao fornecedor o envio de uma ou mais amostras do produto ao laboratório oficial escolhido pelo Município.
- O envio ao laboratório será realizado pelo Departamento de Alimentação e Nutrição, mas em nome do fornecedor, podendo haver acompanhamento de representante do mesmo.
- Será solicitado ao laboratório um orçamento com o custo da análise, que será enviado diretamente ao fornecedor
- Assim que a análise estiver concluída, o laboratório informará ao fornecedor, para que a mesma providencie o pagamento e a retirada do laudo.
- O fornecedor, assim que for informada da conclusão do laudo, deverá comunicar as nutricionistas do Departamento de Alimentação e Nutrição.
- O fornecedor deverá retirar o laudo em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do laboratório.
- O fornecedor deverá enviar o laudo ao Departamento de Alimentação e Nutrição, no dia seguinte à retirada, ou seja, até 72 (setenta e duas) horas após a comunicação do laboratório.
- O laudo entregue no Departamento de Alimentação e Nutrição deverá ser o original.
- Caso os prazos não sejam cumpridos, o fornecedor poderá sofrer a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento do lote.

2.12. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, caberá a análise técnica das nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Alimentação e Nutrição, que considerando a gravidade da ocorrência, decidirá pela substituição do produto em prazo a ser convencionado entre as partes e/ou a aplicação de multa, nos termos do disposto no Edital.

2.13. O Município de Jundiaí fica autorizado a vistoriar as dependências do fornecedor quanto aos aspectos das instalações, condições sanitárias, higiene, equipamentos, sempre que julgar necessário.



**Prefeitura
de Jundiaí**

2.14. A visita será efetuada por fiscal de saúde do Município de Jundiaí e técnico do Departamento de Alimentação e Nutrição, sendo que será elaborado relatório no ato da mesma, assinado pelos profissionais acima e pelo responsável pelo fornecedor, passando o citado documento a integrar a instrução dos autos do processo administrativo, para fins decisórios.

2.15. Os prazos de entrega dos produtos serão de inteira competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Alimentação e Nutrição, sendo que a mesma fará um comunicado por escrito e enviado ao fornecedor, por e-mail, com 10 (dez) a 15 (quinze) dias corridos de antecedência, estipulando a data de entrega e a quantidade total do produto a ser fornecido.

2.16. A previsão de entregas poderá ser solicitada mensalmente, de acordo com o cardápio do mês seguinte, no entanto, eventualmente, poderá ocorrer a necessidade de mais de uma entrega no mês

2.17. Os produtos requisitados foram estimados para consumo no período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas.

2.18. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

2.19. Os produtos serão adquiridos a partir de janeiro de 2026.

2.20. Os itens são de fornecimento contínuo.

2.21. O fornecedor deverá possuir e manter vigentes os documentos abaixo, necessários durante a execução do objeto, os quais poderão ser exigidos a qualquer momento, à critério da Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Alimentação e Nutrição, sob pena de serem aplicadas sanções previstas em lei e/ou no Edital, bem como poderá ensejar a rescisão do contrato:

a) Caso o fornecedor seja responsável pelo transporte dos itens objeto do fornecimento ora tratado: Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária (CEVS), emitido pela Vigilância Sanitária do município sede.

b) Caso o fornecedor não seja responsável por realizar o transporte dos itens objeto do fornecimento ora tratado: Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária (CEVS), emitido pela Vigilância Sanitária do município sede daquela que será responsável por esse transporte.

c) Nas hipóteses “a” e “b”, caso o fornecedor não esteja sediado no Estado de São Paulo, deverá apresentar documento equivalente ao Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária (CEVS), emitido pelo estado ou município de origem, assinado por autoridade sanitária estadual ou municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas descrições dos materiais.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na descrição dos materiais, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Prefeitura de Jundiaí

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidariedade e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E DOCUMENTOS TÉCNICOS:

4.1. Os fornecedores cujos projetos forem classificados para o fornecimento deverão apresentar amostra e documentos técnicos do produto e da empresa para avaliação e análise, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, sob pena de desclassificação, conforme abaixo:

4.1.1. Os documentos técnicos e a amostra deverão ser entregues nos endereços abaixo:

a) Os **documentos técnicos** deverão ser enviados apenas pela empresa melhor classificada mediante convocação pelo Agente de Contratação/Comissão de Seleção, com nome da empresa e número da Chamada Pública, através do e-mail compraaberta@jundiai.sp.gov.br;

b) A **amostra** deverá ser entregue (exceto os produtos cotados com marcas homologadas) no **Departamento de Alimentação e Nutrição**, no **horário das 7h30 às 18h, à Av. Doutor Cavalcanti, 396 – 1º andar**, mediante a emissão de Termo de Recebimento (Anexo III), devidamente lacrada e etiquetada, com o número do lote, nome da empresa e número da Chamada Pública.

DA AMOSTRA:

4.1.2. A amostra deverá ser apresentada em duas unidades dos produtos cotados em embalagem primária original (de acordo com o requisitado), com rótulo de acordo com a legislação vigente e demais especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos, devidamente lacrada e etiquetada, com o número do lote, nome da empresa e número da Chamada Pública.

4.1.3. A amostra apresentada deverá ser exatamente nas condições da descrição detalhada dos itens, não será aceita amostra em quantidade ou embalagem divergente do Edital.

4.1.4. Para verificação do disposto no item 1.1. deste Termo de Referência, será realizada análise sensorial pelas nutricionistas do Departamento de Alimentação e Nutrição, em dia e horário previamente agendado pelo Departamento de Alimentação e Nutrição, de acordo com a disponibilidade da equipe técnica, na cozinha experimental do Centro Municipal de Capacitação e Formação Permanente do Magistério “Professor Paulo Freire”, à Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, segundo piso do prédio da Secretaria Municipal de Educação. Os atributos a serem analisados encontram-se descritos no Anexo V.

4.1.5. O fornecedor será convidado a participar da análise, por meio de seu representante legal, sendo que o convite com a data e hora agendado pelo Departamento de Alimentação e Nutrição será enviado por escrito ou via e-mail com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, sendo facultativa a presença da empresa e demais participantes durante a análise. O dia e horário para a realização da análise, após agendamento do Departamento de Alimentação e Nutrição, não será alterado.

4.1.6. Para a análise sensorial, será aberto uma unidade da amostra e a outra unidade será armazenado para possível contraprova. Caso seja necessária a análise da contraprova, o Departamento de Alimentação e Nutrição agendará outra data e horário para a realização da análise, sendo o fornecedor novamente convidado a participar da análise, por si ou por meio de seu representante legal, sendo que o convite com a data e hora agendada será enviado por escrito ou via e-mail com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, sendo facultativa a presença da empresa durante a análise.



**Prefeitura
de Jundiaí**

4.1.7. Caso não seja necessária a análise da contraprova, a amostra não será devolvida. O Departamento de Alimentação e Nutrição, desde já, reserva-se o direito de dar a destinação final às amostras, após a conclusão da Chamada Pública.

4.1.8. Serão desclassificadas as propostas de fornecimento que tiverem amostra rejeitada, que não enviar amostra ou que não observar os prazos estabelecidos.

4.1.9. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada como original ou perfeita configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

4.1.10. A aceitação ou recusa das amostras deverá ser justificada no processo que cuida desta Chamada Pública, ficando franqueado o acompanhamento pelo fornecedor e demais participantes por ocasião da análise realizada.

4.1.11. Os fornecedores interessados participantes desta Chamada Pública serão informados sobre a data de avaliação da amostra em prazo não inferior a 02 (dois) dias, mediante comunicação por escrito via e-mail.

DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS:

4.1.12. O fornecedor deverá declarar estar de acordo com as exigências dispostas na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Resolução nº 6, de 08/05/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), possuir os documentos abaixo, reunindo condições de apresentá-los após a fase de homologação:

4.1.12.1. Laudo Bromatológico de Orientação, com análises microbiológica e microscópica (histologia) com até 01 (um) ano da data de abertura do certame. Os laudos deverão ser emitidos por órgão oficial, em documento original ou autenticado, que poderá ser:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou;
- b) Laboratórios autorizados/crediados pelo órgão competente ou;
- c) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou
- d) Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo Inmetro seguindo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio- RBLE.

4.1.13. Produtos fiscalizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

4.1.13.1. Documentos técnicos dos produtos

- Ficha técnica e descrição da composição nutricional do produto cotado, emitida pelo fabricante em papel timbrado e assinado pelo Responsável Técnico.
- Registro de Rótulo do Produto no órgão competente, acompanhado no memorial descritivo do produto.
- Para produtos embalados em atmosfera modificada, é obrigatório possuir um documento que comprove essa condição de embalagem.

4.1.13.2. No caso de produto orgânico:

- Cópia reprográfica autenticada do Certificado de Conformidade Orgânica, documento emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, autorizando o produto ou estabelecimentos produtores a usar o selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia).



**Prefeitura
de Jundiaí**

4.1.13.3. Documentos técnicos sobre do fornecedor:

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento Sanitário da organização vencedora, expedido pela autoridade sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, comprovando que o fornecedor está autorizado a operar no ramo de gêneros alimentícios. (original ou cópia autenticada);

No caso de o fornecedor não realizar armazenamento, transporte, distribuição, manipulação ou fracionamento de alimentos, apresentar declaração de órgão oficial que comprove tal situação.

5. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Procedido o recebimento definito, será conferida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.2. Para fins de liquidação, a cada entrega, o setor competente deve verificar:

5.2.1. Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.2. Se a Nota Fiscal ou Fatura está acompanhada, obrigatoriamente da documentação abaixo:

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa
- c) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município de Jundiaí;

5.2.4. O Município deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

5.2.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura de Jundiaí

5.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento substitutivo, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 5.2. deste Termo de Referência.

5.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

5.3.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

5.3.2.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

5.4. Forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ANEXO II AO CREDENCIAMENTO Nº 004/25

RELAÇÃO DE GÊNEROS, PREÇO DE AQUISIÇÃO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

Item	Descrição	Quantidade	Un. Med.	* Preço de aquisição (unitário)	* Preço de aquisição (total estimado)
1	SUCO DE UVA INTEGRAL	60.000	L	R\$ 12,43	R\$ 745.800,00
2	ARROZ ORGANICO PARBOILIZADO	100.000	KG	R\$ 7,62	R\$ 762.000,00
3	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL	60.000	L	R\$ 12,29	R\$ 737.400,00
4	FEIJÃO PRETO COM ATMOSFERA MODIFICADA	20.000	KG	R\$ 10,21	R\$ 204.200,00
5	FEIJÃO CARIOCA COM ATMOSFERA MODIFICADA	30.000	KG	R\$ 11,17	R\$ 335.100,00
					R\$ 2.784.500,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 006/2021, art. 31, § 4º).



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO III AO CREDENCIAMENTO N° 004/25

TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE

Empresa Licitante: _____

Data de Entrega da Amostra: _____ Horário de Entrega da Amostra: _____

Número do Processo Licitação: _____

Produto: _____

Marca: _____

Número de Amostra Entregue: _____ Número de Lote do Produto: _____

Data de Validade: _____ Data de Fabricação: _____

Empresa Licitante: _____

Data de Entrega da Amostra: _____ Horário de Entrega da Amostra: _____

Número do Processo Licitação: _____

Produto: _____

Marca: _____

Número de Amostra Entregue: _____ Número de Lote do Produto: _____

Data de Validade: _____ Data de Fabricação: _____

Empresa Licitante: _____

Data de Entrega da Amostra: _____ Horário de Entrega da Amostra: _____

Número do Processo Licitação: _____

Produto: _____

Marca: _____

Número de Amostra Entregue: _____ Número de Lote do Produto: _____

Data de Validade: _____ Data de Fabricação: _____

Empresa Licitante: _____

Data de Entrega da Amostra: _____ Horário de Entrega da Amostra: _____

Número do Processo Licitação: _____

Assinatura Representante da Empresa Licitante: _____

Assinatura Recebimento do DAN: _____

**ANEXO IV AO CREDENCIAMENTO Nº 004/25****MODELO DE PROJETO DE VENDA****MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica/ CAF/CAF-Pronaf	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física/ CAF/CAF-Pronaf	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total
OBS: * Preço publicado no Edital nº ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente		2. CPF					
3. Endereço		4. Município/UF				5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP/ CAF/CAF- Pronaf	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições							



Prefeitura
de Jundiaí

de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. N° da DAP Física/ CAF/CAF-Pronaf		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO V AO CREDENCIAMENTO Nº 004/25

FICHA DE AVALIAÇÃO SENSORIAL DE PRODUTOS

Data: ___ / ___ / ___

Processo: _____

Chamada Pública nº: _____

Nutricionista Responsável da UGE/DAN: _____

Representantes da Empresa: _____

Produto: _____

Empresa/ Marca: _____

Prazo de Validade: _____

Tipo de Embalagem/Peso: _____

Rótulo:

() Ingredientes do produto:

() Modo de preparo:

() Lote: _____

() Órgão fiscalizador: _____

() Informações sobre o glúten e outros alérgenos _____

♦ Características Sensoriais:

1. Aparência: () adequada () não adequada.

Obs.: _____

2. Cor: () adequado () não adequado.

Obs.: _____



Prefeitura
de Jundiaí

3. Odor: () adequado () não adequado.

Obs.: _____

4. Sabor: () adequado () não adequado.

Obs.: _____

5. Consistência/textura: () adequada () não adequada.

Obs.: _____

♦ Observações Gerais:

Nome: _____
Técnica em Nutrição e Dietética
CRN 3 _____

Nome: _____
Técnica em Nutrição e Dietética
CRN 3 _____

Nome: _____
Nutricionista
CRN 3 _____

Nome: _____
Nutricionista
CRN 3 _____

Nome: _____

Empresa: _____
CPF: _____

➤ Observações:

A análise sensorial vem atuando ativamente como método para interpretar as propriedades sensoriais dos alimentos, em função da composição química, do processamento, das condições de embalagem e do armazenamento, o que ajuda a determinar a qualidade de um produto.

Definição de conceitos:

- Aparência: responsável pela primeira impressão que se tem de um alimento. Pelo uso da visão se avalia o aspecto geral do produto (cor, tamanho, formato, impurezas, presença de parasitas) levando ao estabelecimento de um conceito sobre determinado produto.
- Cor: Os itens analisados deverão apresentar coloração característica de acordo com o tipo de ingrediente/ descrição do produto.



**Prefeitura
de Jundiaí**

- Odor: é a propriedade organoléptica perceptível pelo órgão olfativo quando certas substâncias voláteis são aspiradas, que no caso os itens deverão ter odor característico de acordo com o tipo de ingrediente/ descrição do produto.
- Sabor: O sabor é a sensação de salgado, doce, azedo e amargo na língua. O produto analisado deverá apresentar sabor característico de acordo com o tipo de ingrediente/ descrição do produto.
- Textura: definida como a força necessária para se obter uma deformação. Força necessária para comprimir uma substância entre os dentes maiores.

Bibliografia consultada:

- CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CECANE. **Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no programa nacional de alimentação escolar.** Santos: CECANE, 2010.

- Portaria n. 369, de 04/09/1997, do MAPA.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Data: 18/11/2025 22:09:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Contrato nº ____/2025
Processo SEI PMJ.0027669/2025
Credenciamento nº 004/2025
Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025
Processo SEI PMJ._____/2025

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pela Sra. PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação e pela Sra. CRISTIANE CUSIN PUPO, Diretora do Departamento de Alimentação e Nutrição.

(razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em _____, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: preço unitário

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios (suco de uva tinto integral, arroz orgânico parboilizado, suco de maçã integral, feijão preto com atmosfera modificada e feijão carioca com ATM), da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para alimentação escolar, destinados ao Atendimento das Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual de Jundiaí.

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, por meio de termo aditivo, nos termos do art. 111, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme valores unitários abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Un. Med.	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	SUCO DE UVA INTEGRAL	60.000	L	R\$ -	R\$ -
2	ARROZ ORGÂNICO PARBOILIZADO	200.000	L	R\$ -	R\$ -
3	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL	60.000	KG	R\$ -	R\$ -
4	FEIJÃO PRETO COM ATMOSFERA MODIFICADA	20.000	KG	R\$ -	R\$ -
5	FEIJÃO CARIOCA COM ATMOSFERA MODIFICADA	30.000	KG	R\$ -	R\$ -
VALOR GLOBAL					R\$ -

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.2.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

- 13.01.12.306.0191.2772.3390 – Convênio 012/1999 FNDE/PNAE.

3.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

4.2. O MUNICÍPIO que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2025.

4.3.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

4.3.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento estimado.

4.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

4.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA CAUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto deste contrato constam no Edital e Termo de Referência.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Secretaria Municipal, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, por meio de termo aditivo.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, se o caso.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO.

6.11. Constatando-se a situação de irregularidade deste contratado, será providenciada a notificação à CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente manifestação em sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MUNICÍPIO.

6.12. Será verificada mensalmente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, que deverá ser comprovada por meio das certidões exigidas para fins de habilitação acompanhando a Nota Fiscal, podendo o MUNICÍPIO solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal nº 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

6.14. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo MUNICÍPIO ou pela legislação.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. Fica vedada a CONTRATADA a contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá:

7.4.1. Se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.6. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital.

7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

7.10. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

7.11. Compete ao MUNICÍPIO:

7.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

7.11.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.11.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.

7.11.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.8. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7.13. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.14. Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

7.15. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria requisitante.

8.1.1. O MUNICÍPIO em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.

8.1.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo.

8.1.2.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.2.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA.

8.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;

III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos no instrumento, caso incida;

VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;
- b) manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
- d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital, termo de referência e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da sua dispensa, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou de sua dispensa, ou na execução do contrato;

- i) fraudar a licitação, ou sua dispensa, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou de sua dispensa;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.2.4.1. As multas serão atualizadas no momento de seu efetivo recolhimento.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA, notadamente por:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) sofrer decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se o caso;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

11.1.2. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções prevista na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
- b) nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV, do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste contrato;

c) execução da garantia contratual para: resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado por termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O MUNICÍPIO poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.5. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 8.078/90, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DO FORO

13.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O MUNICIPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.

14.2. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

14.3. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento nº 004/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14.4. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, ____ de ____ de 2025.

Documento assinado digitalmente

 FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Data: 18/11/2025 22:24:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>